



Câmara Municipal de Alenquer

PROJETO Nº 1505

Hora 12:45 Data 07/05/19

João
Chefe do Protocolo

Estado do Pará
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00
Gabinete do Vereador Beto Vanzin

PROJETO DE LEI Nº 01/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019.

“Estabelece a Prioridade no Pagamento dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas Sobre o Pagamento do Subsídio Mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Alenquer”.

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Alenquer sanciona esta Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido a prioridade no pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas sobre o pagamento do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Alenquer.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Alenquer, Plenário Carino Simões, em 07 de maio de 2019.

[Signature]
ROBERTO LUIZ VANZIN
Vereador - PATRIOTA

[Signature]
JOSÉ OTAVIO FIGUEIRA CAMPOS
Vereador - PATRIOTA

[Signature]
Luis Alberto Chaves Freire
Vereador - DEM - CMA

[Signature]
Marcelo Alves da Costa
Vereador - PP - CMA

[Signature]
José Rosendo L. Pereira
Vereador

[Signature]
Ailton Carvalho de Azevedo
Vereador - PSB - CMA

[Signature]
Antonio Arnaldo F. Lira
Vereador - DEM - CMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Encaminhada à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e
Redação de Leis para emitir parecer
Alenquer em 14/05/2019

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto - CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará
e-mail: camaraalenquer@gmail.com

[Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1505

Hora 12:45 Data 07/05/19

João
Chefe do Protocolo

Estado do Pará
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF N.º 10.219.285/0001-00
Gabinete do Vereador Beto Van

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei pretende estabelecer prioridade no pagamento dos servidores públicos ativos e inativos, visto que nos últimos anos tem sido frequente o atraso nos salários dos mesmos por razões nem sempre justificáveis.

Priorizar o pagamento dos salários dos servidores públicos é medida administrativa que deve ser adotada como forma de reconhecimento da sua importância pelos relevantes serviços prestados à sociedade alenquerense, e também para evitar significativo prejuízo decorrente do atraso de seus salários, pois é sabido que esses trabalhadores não possuem outra fonte de renda.

Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, de certo, também dependem de seus subsídios, mas como estão situados no comando da administração pública, deles deve partir a solidariedade para priorizar o pagamento dos salários dos seus subordinados sobre os seus.

Portanto, mensalmente, o pagamento do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Alenquer deve ser realizado, apenas após o recebimento do salário de todos os demais servidores municipais.

Esta é a proposta que submeto à apreciação dos Nobres Pares, para qual solicito precioso apoio à aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Encaminhada à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação de Leis, para emitir parecer.
Alenquer em 14/05/2019

Câmara Municipal de Alenquer, Plenário Carino Simões, 07 de maio de 2019.

Roberto Luiz Vanzin
ROBERTO LUIZ VANZIN
Vereador - PATRIOTA

José Otaviano Figueira Campos
JOSÉ OTAVIANO FIGUEIRA CAMPOS
Vereador - PATRIOTA

Luis Alberto Chaves Freire
Luis Alberto Chaves Freire
Vereador - DEM - CMA

Marcelo Alves da Costa
Marcelo Alves da Costa
Vereador - DEM - CMA

José Rosenildo L. Pereira
José Rosenildo L. Pereira
Vereador

Ailton Carvalho de Azevedo
Ailton Carvalho de Azevedo
Vereador - PSB - CMA

Antonio Arnaldo F. Lira
Antonio Arnaldo F. Lira
Vereador - DEM - CMA

Rua Dr. João Leite de Melo s/nº, Planalto - CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará
e-mail: camaraalenquer@gmail.com



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO DE LEIS.**

PARECER Nº 08/2019

A Primeira Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Alenquer, foi instada a se manifestar sobre o **Projeto de Lei nº 01/2019, de 07 de maio de 2019, de autoria do Vereador Roberto Luiz Vanzin, que “Estabelece a Prioridade no Pagamento dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, Ativos e Inativos e Pensionistas sobre o Pagamento do Subsídio Mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Alenquer”**. Passa a emitir o seguinte Parecer:

Esta Comissão em análise ao Projeto epigrafado de autoria dos nobres Vereadores que a este subscrevem, vislumbrou que a matéria não é vedada por conta do Art. 61 da Lex Mater, apesar da independência entre os Poderes, mas o Legislativo é a ressonância do povo, e tal medida, ela vem na verdade limitar o arbítrio do Poder Executivo, no que nos parece de uma forma legítima, haja vista, que não está regulando ou fixando subsídio de Prefeito, Vice-prefeito e Secretários, apenas dentro da temática determinar que as autoridades retro citadas passem a receber seus vencimentos após o corpo de funcionários tanto os ativos como os inativos. Isto é:

Não está fixando remuneração dos funcionários, está apenas colocando uma ordem de preferencia no que concerne ao pagamento.

A luz do direito o princípio da constitucionalidade e da legalidade encontra-se plenamente revestido no bojo do projeto retro citado.

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto – CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará
e-mail: camaraalenquer@gmail.com



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00

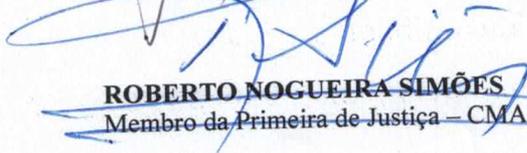
Este é o entendimento desta comissão que opina pela aprovação na íntegra do citado projeto. Salvo melhor entendimento deste Douto e Soberano Plenário. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alenquer, em 05 de junho de 2019.


JOSÉ RAFAEL VALENTE NETO
Relator da Comissão de Justiça- CMA

DE ACORDO:


DIEGO DE OLIVEIRA ALVES
Presidente da Comissão de Justiça – CMA


ROBERTO LUIZ VANZIN
Vice Presidente da Comissão de Justiça – CMA


ROBERTO NOGUEIRA SIMÕES
Membro da Primeira de Justiça – CMA